



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### RELATÓRIO Nº 38/2018-CVM/SEP/GEA-3

Assunto: **Processo administrativo sancionador**  
**Relatório previsto no art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/08**  
**Utilium Participações S.A.**  
**Processo CVM 19957.001067/2017-47**

Senhor Gerente,

#### I. Introdução

1. Trata-se de relatório previsto no art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/08, em processo administrativo sancionador relacionado a inadimplência de informações periódicas da companhia aberta Utilium Participações S.A. (“Utilium” ou “Companhia”).

#### II. Resumo da acusação

2. A Utilium deixou de enviar à CVM diversas informações periódicas, o que culminou com a suspensão do seu registro de companhia aberta, em 23.11.2016.
3. A Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) instaurou procedimento para apurar a responsabilidade dos administradores que deram causa aos atrasos. Ao final, foi apresentado termo de acusação, no qual foi responsabilizado o Sr. **Carlos de Castro Zamponi**:
  - i. **na qualidade de diretor financeiro e de relações com investidores**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 30.04.2015 (SEI nº 0225098), por:
    - a. não ter feito elaborar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2015, **em infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, combinado com os art. 21, III, e 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/09**; e
    - b. não ter providenciado a entrega dos 2º e 3º ITRs de 2015 e dos ITRs de 2016, **em infração ao art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/09**.
  - ii. **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 30.04.2015 (SEI nº 0225110), por não ter convocado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2015, **em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**.
4. O acusado foi intimado por meio de edital publicado no Diário Oficial da União em 23.05.2017, mas não apresentou defesa.

#### III. Principais ocorrências do processo

5. Não houve outras ocorrências relevantes no processo. Em 08.08.2017, o diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do caso e, em 12.04.2018, remeteu o processo à SEP para elaboração do presente relatório.

#### IV. Análise da acusação

6. A inadimplência em relação aos documentos periódicos da Utilium é incontroversa. Embora o acusado não tenha apresentado defesa, ele se manifestou sobre os fatos previamente à formulação da acusação, nos termos do art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08, limitando-se a contextualizá-los e a tentar justificá-los.
7. Conforme mencionado na acusação, o Sr. Carlos de Castro Zamponi informou que a grave crise financeira do país e o conseqüente frágil estado financeiro da Companhia impediu o cumprimento de suas obrigações perante o mercado.
8. O argumento de limitação de recursos da Companhia pode, eventualmente, ser levado em consideração na dosimetria da penalidade, mas não como um excludente absoluto de responsabilidade, por algumas razões:
  - a. a produção e divulgação de informações periódicas são atos mínimos e básicos e de funcionamento de uma sociedade anônima de capital aberto, não havendo previsão legal de sua dispensa;
  - b. trata-se de obrigações previamente conhecidas, por estarem previstas em normas, e às quais as companhias voluntariamente se submetem ao optarem por operar sob a forma de sociedade anônima de capital aberto;
  - c. o administrador não pode invocar a situação financeira delicada da companhia para exonerar-se de deveres legais e, ao mesmo tempo, manter-se em seu cargo, presumivelmente com benefícios e prerrogativas daí decorrentes: se um administrador entende ser incapaz de praticar os atos pelos quais é responsável, resta-lhe a opção de renunciar; e
  - d. no caso, não há sequer medidas de caráter paliativo para manter o mercado minimamente informado sobre a situação da companhia, como o Colegiado já entendeu necessário. [1]
9. Desse modo, entendemos que as imputações formuladas devem mantidas.

## V. Conclusão

10. Entendendo ter sido cumprido o art. 38-B da Deliberação CVM nº 538/08, propomos seu envio à CCP, nos termos do §1º deste mesmo artigo.

Atenciosamente,

[1] Dentre outros, processos RJ-2013-8695, de 03.06.2014, e RJ-2005-2933, de 11.01.2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza, Gerente**, em 20/04/2018, às 18:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 20/04/2018, às 18:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Reis de Oliveira, Analista**, em 20/04/2018, às 18:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0499881** e o código CRC **6B267AC4**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0499881** and the "Código CRC" **6B267AC4**.*

